



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: - <http://www.unilab.edu.br/>

CONTRATO Nº 08

Processo nº 23282.018436/2023-36

Unidade Gestora: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

CONTRATO Nº 08/2024/GEREU/COGERH, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁGUA BRUTA MEDIANTE TARIFICAÇÃO E OUTORGA DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH E UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB.

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº. 12.217/93, com sede na Rua Adualdo Batista, nº. 1550, bairro Parque Iracema, Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Diretor Financeiro **JOÃO RICARDO FILGUEIRA RIOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº. ***.763.643-**, em conjunto com a responsável pela Gerente de Relacionamento com o Usuário **REJANE FERREIRA GOMES VIANA**, brasileira, divorciada, contadora, portadora do CPF nº. ***.302.263-**, ambos com endereço profissional na Rua Adualdo Batista, nº 1550, Fortaleza – CE, doravante denominada simplesmente COGERH e de outro lado, **UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB**, inscrito no CNPJ Nº 12.397.930/0001-00 com sede na Av. da Abolição, n. 3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, Campus Universitário da Liberdade, na cidade de Redenção/CE, aqui representada por pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, o senhor **LUCAS DANIEL DE MONT'ALVERNE MONTEIRO**, nomeado pela Portaria REITORIA/UNILAB Nº 65, de 19 de fevereiro de 2024, publicada no DOU em 21 de fevereiro de 2024, e no uso das atribuições delegadas através da Portaria REITORIA/UNILAB nº 683, de 20 de dezembro de 2023, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 2332919, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, todos ao final assinados, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Fundamenta-se o presente termo nas disposições contidas na Lei Estadual nº 14.844/10, e suas alterações posteriores, no Decreto Estadual n.º 34.571/2022, bem como na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços de gerenciamento de disponibilização de água bruta, pela COGERH, mediante tarifação de uso dos recursos hídricos.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COGERH**

3.1. A COGERH tem as seguintes obrigações:

- 3.1.1. Promover a gestão dos recursos hídricos através do gerenciamento e da instalação de sistemas integrados das bacias hidrográficas;
- 3.1.2. Realizar, sempre que necessário, vistorias e manutenções do sistema através de acesso às instalações e/ou obras executadas pela CONTRATANTE, relativo ao objeto deste contrato;
- 3.1.3. Suspender o fornecimento de água bruta em virtude do não cumprimento dos termos deste contrato, desde que CONTRATANTE, após ser devidamente notificada pela COGERH, não adote as providências necessárias à regularização do descumprimento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da citada notificação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- 4.1.1. Proceder com a quitação da tarifa pelo uso da água bruta consumida no mês mediante hidrometração, medição por estimativa indireta ou outro método de aferição nos termos da Lei Estadual nº 14.844/10 e legislação em vigor;
- 4.1.2. Assegurar ao pessoal da COGERH ou credenciado pela mesma, o acesso às instalações e/ou obras executadas pela CONTRATANTE, relativo ao objeto deste contrato para realizar, sempre que necessário, vistorias e manutenções;
- 4.1.3. Permitir que a COGERH proceda a suspensão do fornecimento de água bruta mediante a comprovação de irregularidades ou do não pagamento da tarifa, então acordada, nos casos em os equipamentos a serem operados esteja em área privativa do CONTRATANTE;
- 4.1.4. Manter regularizada a outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- 4.1.5. Informar à COGERH mudanças verificadas no volume de outorga de direito de uso dos recursos hídricos.
- 4.1.6. A CONTRATANTE deverá adquirir e instalar equipamento de medição no prazo de seis meses, contados da assinatura do presente termo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO**

- 5.1. A COGERH se reserva o direito de suspender total ou parcialmente a disponibilização de água bruta e se isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou prejuízo acaso advindos à CONTRATANTE em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, na forma preceituada no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, e nos termos da legislação ambiental vigente, devidamente comprovado, devendo o mesmo ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE, não gerando para as partes quaisquer ônus decorrentes do fato;
- 5.2. Para os casos de necessidade de reparos ou serviços programados que impeçam o funcionamento normal do sistema de água bruta a COGERH expedirá aviso à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do pactuado nesta cláusula.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO**

- 6.1. As leituras, para efeito de faturamento, serão realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo; a critério da COGERH, poderão ser executadas leituras

de inspeção periódicas a fim de exercer o controle sobre os medidores e, regular as variações de consumo;

6.2. Em caso de medição por hidrômetro ou horímetros, competirá ao CONTRATANTE adquirir o equipamento, providenciar sua instalação solicitando o acompanhamento do técnico da COGERH para fiscalizar a montagem do equipamento, nos termos do item 4.6 da Cláusula Quarta, não podendo o mesmo ser alterado, removido, desligado ou substituído sem a prévia autorização da COGERH;

6.3. Mensalmente, a COGERH procederá à leitura do instrumento de medição instalado, facultando à CONTRATANTE, se desejar, acompanhar e conhecer a leitura;

6.4. O aparelho de medição será instalado devidamente aferido, com observância das normas técnicas pertinentes, em local acessível para fiscalização da COGERH, na sede da CONTRATANTE;

6.5. É assegurado ao pessoal credenciado pela COGERH o livre acesso ao aparelho, sendo vedado manter na caixa de proteção qualquer obstáculo ou instalação que dificulte a conservação ou leitura do aparelho;

6.6. Na eventualidade de ocorrer defeitos em qualquer medidor impedindo a apuração real do consumo mensal, fica estabelecido que a COGERH procederá a substituição, assim que possível, do medidor avariado e efetuará a avaliação. Caso a avaria do medidor tenha sido provocada pela CONTRATANTE, devidamente comprovada, a COGERH cobrará pelo maior consumo mensal verificado nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao defeito, além dos custos com o novo medidor, conforme tabela de preços e serviços vigentes no mês de execução do serviço. Caso ocorra avaria do medidor, deverá ser cobrado o consumo médio calculado com base nos volumes medidos nos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores à avaria, devendo a COGERH providenciar de imediato a substituição do equipamento, comunicando à CONTRATANTE o prazo necessário para a reposição;

6.6.1. Caso a CONTRATANTE disponha de equipamento de medição, devidamente aferido de acordo com as normas técnicas pertinentes, a COGERH poderá emitir as faturas com base no consumo registrado no medidor da CONTRATANTE durante o período necessário à substituição de seu equipamento de medição;

6.7. A COGERH, poderá a seu critério fazer aferições nos medidores informando à CONTRATANTE as condições de seu estado de conservação. Poderá a CONTRATANTE solicitar à COGERH a aferição do aparelho de medição, instalado, devendo pagar as respectivas despesas, caso ficar constatado o funcionamento normal do aparelho, sendo considerado em funcionamento normal o aparelho que acusar erro de medição não superior 5% (cinco por cento). É facultado à CONTRATANTE, se desejar, acompanhar as aferições;

6.8. Quando forem constatadas, por três vezes consecutivas, vazões incompatíveis com a capacidade de qualquer medidor instalado, o mesmo será substituído por outro de capacidade adequada, correndo as respectivas despesas por conta da COGERH;

6.9. Caso haja vazamento após o ponto de entrega cujo consumo mensal venha a comprometer os limites outorgados, fica estabelecido que a COGERH cobrará os valores referentes à água bruta de acordo com o volume hidrometrado;

6.10. Quando não existir hidrômetro instalado a medição será realizada por estimativa indireta considerando as dimensões das instalações do usuário, os diâmetros das tubulações e/ou canais de adução de água bruta, horímetros, medidores proporcionais, a carga manométrica da adução, as características de potência da bomba e energia consumida, tipo de uso e quantidade e produtos manufaturados, área, método de produção que utilizem água bruta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

7.1. A emissão da conta será mensal, e o volume de água a ser faturado será o obtido através de medição direta ou indireta, conforme o caso.

7.2. A fatura mensal será entregue à CONTRATANTE com o prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes do vencimento, por meio eletrônico, podendo ser quitada em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela COGERH;

7.3. As faturas pagas após a data de vencimento estarão sujeitas à cobrança de multa que corresponderá a 2% (dois por cento) do valor devido, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que o venha substituir, sem prejuízo do corte do fornecimento que será efetivado depois de decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e desde que CONTRATANTE tenha sido previamente notificada pela COGERH.

7.4. Dúvidas eventuais sobre as contas não questionadas dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da fatura pela CONTRATANTE não serão aceitas como motivo de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo administrativo independente, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferença apurada, e o não pagamento da fatura no seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de acréscimos previstos;

7.5. Nos casos em que houver diferença a cobrar ou devolver sobre as faturas, a COGERH informará ao CONTRATANTE, por escrito:

- 7.5.1. A irregularidade constatada;
- 7.5.2. A memória descritiva dos cálculos;
- 7.5.3. Os elementos de apuração da irregularidade;
- 7.5.4. Os critérios adotados na revisão dos faturamentos.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO VOLUME CONTRATADO**

8.1. O volume a ser consumido não poderá ser superior ao estabelecido na Outorga de água bruta de fornecida à CONTRATANTE pela Secretaria de Recursos Hídricos – SRH;

9. **CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O Contrato terá vigência igual ao prazo estabelecido na Outorga de direito de uso de água bruta, sendo renovado automaticamente com a renovação da referida Outorga.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TARIFA ATUAL**

10.1. A tarifa a ser cobrada pelo uso dos recursos hídricos obedecerá ao disposto no Decreto Estadual nº. 35.501, de 15 de junho de 2023 e legislação pertinente, seguindo a classificação de uso indicada na Outorga, doc. SEI nº 0814212.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS VALORES COBRADOS**

11.1. Os valores mencionados na Cláusula Décima serão alterados de acordo com o reajuste de tarifas públicas de água bruta estabelecido em observância à legislação de regência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS**

12.1. A CONTRATANTE infringindo as normas legais ou qualquer disposição deste Contrato, fica sujeita às sanções cíveis e penais, além do pagamento de multas, conforme previsto na legislação pertinente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DO INADIMPLEMENTO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, devendo ser comunicado expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante celebração de termo de distrato, bem como nos termos da legislação ambiental vigente. Ocorrendo inadimplemento, parcial, ou total das obrigações estipuladas no presente contrato, a parte inadimplente será notificada, mediante simples comunicação por escrito, para sanar as irregularidades verificadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, podendo a parte inocente, no caso de não ser sanado o inadimplemento, rescindir unilateralmente o presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, quando houver a necessidade de modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica e/ou natural, caso fortuito ou força maior, da inaplicabilidade dos termos anteriormente estabelecidos, através de Termo Aditivo, bem como nos casos previstos na Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA

15.1. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato abrangem os sucessores da CONTRATANTE, pelo que a CONTRATANTE deverá requerer o prévio consentimento por escrito da Secretaria de Recursos Hídricos/COGERH para transferência desses direitos, devendo o parecer do ato que deferir ou indeferir essa transferência ser devidamente fundamentado, cujo teor deverá ser expressamente comunicado à CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Para os casos omissos no presente contrato e relativo às condições dos serviços de operação e manutenção para fornecimento de água bruta, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação específica vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção da Justiça Federal do Ceará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

JOÃO RICARDO FILGUEIRA RIOS
Diretor Financeiro/COGERH

REJANE FERREIRA GOMES VIANA
Gerente de Relacionamento com Usuário/COGERH

LUCAS DANIEL DE MONT'ALVERNE MONTEIRO
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura da UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB



Documento assinado eletronicamente por **Nayra Maria Almeida Viana, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **REJANE FERREIRA GOMES VIANA, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Ricardo Filgueiras Rios, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOURDES MARIANA PEREIRA DE MENEZES, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, em 25/04/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DANIEL DE MONT ALVERNE MONTEIRO, PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**, em 25/04/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0916057** e o código CRC **764EC627**.